



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS**

**EDITAL Nº 43, DE 14 DE JULHO DE 2011<sup>(\*)</sup>**  
**PROCESSO SELETIVO DE PROFESSOR SUBSTITUTO**

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, Processo nº 23414.000589/2011-13, torna público a ABERTURA DE INSCRIÇÕES para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, objetivando a contratação de **PROFESSOR SUBSTITUTO**, em regime de Prestação de Serviços, na forma da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e alterações posteriores, para o **CAMPUS SALINAS**, conforme abaixo especificado

**1. DAS ÁREAS/DISCIPLINAS / VAGA / CARGA HORÁRIA SEMANAL/ HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA**

ÁREA/DISCIPLINAS	Nº DE VAGA	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
Gestão Financeira, Contábil e Orçamentária Gestão de Materiais e Logística Gestão Agroindustrial	1	40	Graduação em Administração; ou Graduação em Ciências Contábeis.

1.1 – A carga horária semanal, de acordo com as necessidades da Instituição, poderá ser alterada, de comum acordo entre as partes.

1.2 – O candidato contratado irá desempenhar as suas atividades no período diurno e/ou noturno, de acordo com as necessidades da Instituição.

**2. DAS ATRIBUIÇÕES**

2.1 **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Ministras aulas nos cursos oferecidos pelo Campus Salinas, em disciplinas ligadas à área de formação exigida no presente Edital, além de desempenhar outras atividades correlatas.

**3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1 **Período:** 18/07/2011 a 29/07/2011

3.2 **Local:** Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Instituto Federal Norte de Minas Gerais – Campus Salinas-MG, situada à Fazenda Varginha, Km 02 da Rodovia MG-404 – Salinas-MG

3.3 **Horário:** das 07h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min, nos dias úteis.

**4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

4.1 Ser brasileiro nato, ou naturalizado, nos termos da legislação em vigor.

4.2 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

4.3 Estar quites com as obrigações eleitorais para ambos os sexos, e militar para os candidatos do sexo masculino.

4.4 Possuir e apresentar no ato da inscrição Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso Superior, reconhecido pelo MEC, conforme item 1 deste Edital.

4.5 Não serão aceitas as inscrições dos candidatos que não comprovar, no ato da inscrição, o preenchimento de todos os requisitos exigidos neste Edital.

**5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

5.1 Preencher e assinar a Ficha de Inscrição, a qual não poderá conter emendas, rasuras ou entrelinhas, anexando o documento exigido no subitem 4.4 deste Edital, além da fotocópia legível da Carteira de Identidade.

5.2 Não serão aceitas inscrições condicionais. Admitir-se-ão, contudo, inscrições por procuração, devendo ser apresentados neste caso:

a) Original da Procuração;

b) Fotocópia do documento do Procurador; e

c) Documentos autenticados relativos ao candidato, constantes no subitem 6.1 deste Edital.

5.3 A efetivação da inscrição implica na tácita aceitação das condições fixadas para a realização do presente Processo Seletivo, não podendo, portanto, sob hipótese alguma, o candidato alegar desconhecimento das normas estabelecidas no presente Edital.

5.4 Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições fora do prazo e/ou envio de documentos via fax, e-mail ou Correios.

<sup>(\*)</sup>Publicado no DOU de 15/07/2011, Seção 3, Página 54.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS**

Cont. EDITAL Nº 43, DE 14 DE JULHO DE 2011

2.

## 6. DA REMUNERAÇÃO

6.1 A remuneração do pessoal contratado como Professor Substituto tem como parâmetro os vencimentos da Classe D-I, Nível 01, do Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, compreendendo as seguintes parcelas: Vencimento Básico, Retribuição por Titulação - RT (se for o caso), e Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - GEDBT, de que trata a Lei nº 11.784/2008, tendo em vista o disposto na Orientação Normativa SRH/MP nº 02, de 17/07/2009, observado o regime de trabalho estabelecido no item 1 do presente Edital, conforme abaixo especificado:

TITULAÇÃO	CLASSE/NÍVEL/ CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO	GEDBT	RT	TOTAL
Graduação	D-I - 40H	1.115,02	1.015,31	-	2.130,33
Aperfeiçoamento	D-I - 40H	1.115,02	1.015,31	56,48	2.186,81
Especialização	D-I - 40H	1.115,02	1.015,31	135,45	2.265,78
Mestrado	D-I - 40H	1.115,02	1.015,31	652,64	2.782,97
Doutorado	D-I - 40H	1.115,02	1.015,31	1.548,41	3.678,74

6.1.1 Além da remuneração acima o contratado terá direito a: Auxílio - Alimentação: R\$ 304,00 e Auxílio Pré-Escolar: R\$ 89,00 (para dependentes de até 5 anos de idade).

6.2 Os encargos sociais e tributos devidos aos Governos Federal, Estadual ou Municipal, ficarão a cargo do Contratado, podendo a Contratante exigir a comprovação dos recolhimentos, ou efetuar as respectivas deduções e retenções na forma da Lei.

## 7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O Processo Seletivo constará de prova de Desempenho Didático, realizada no **Campus Salinas** do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais.

7.2 A Prova de Desempenho Didático será de caráter eliminatório e classificatório, na área de conhecimento objeto da inscrição do candidato, composta de uma aula de 50 (cinquenta) minutos, ministrada perante Banca Examinadora, podendo ser assistida por alunos do Campus Salinas, e destinar-se-á a apurar os conhecimentos e a capacidade didático-pedagógica do candidato.

7.3 A escala da Prova de Desempenho Didático, bem como o assunto da citada prova, será sorteado no **dia 01 de agosto de 2011, às 08h00min**, na Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Campus Salinas.

7.4 Antes do início da Prova de Desempenho Didático, o candidato entregará à Banca Examinadora seu Plano de Aula, em 03 (três) vias, devidamente assinadas.

7.5 O valor da Prova de Desempenho Didático será o resultado da média aritmética dos pontos atribuídos pelos membros da Banca Examinadora, no valor de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

7.6 Será considerado eliminado o candidato que não obtiver um mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos à Prova de Desempenho Didático.

7.7 A lista de pontos encontra-se no anexo I.

## 8. DA REALIZAÇÃO DA PROVA

8.1 A Prova de Desempenho Didático será realizada no **dia 02 de agosto de 2011**, podendo, se necessário, ser estendida para os dias subsequentes, conforme o número de candidatos inscritos.

8.2 O candidato que não chegar até o início marcado para sua Prova de Desempenho Didático estará automaticamente desclassificado.

8.3 A Prova de Desempenho Didático será realizada no **Campus Salinas do IF do Norte de Minas Gerais**.

8.4 Os recursos didáticos dos quais o candidato pretenda fazer uso durante sua prova deverão ser por ele mesmo providenciados e instalados, sob sua inteira responsabilidade.

## 9 DO RESULTADO DA PROVA

9.1 O resultado da prova será divulgado por meio de Edital afixado no Quadro de Avisos do Campus Salinas do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais e disponibilizado no endereço eletrônico: <http://www.ifnmg.edu.br>.

## 10 DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10.1 Considerar-se-á classificado o candidato que obtiver média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos à Prova de Desempenho Didático.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS**

**Cont. EDITAL Nº 43, DE 14 DE JULHO DE 2011**

**3.**

10.2 No caso de igualdade de pontos entre os candidatos, para fins de classificação final, o desempate será feito dando-se preferência ao candidato com maior idade.

**11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

11.1 A homologação do resultado final será feita pelo Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, por meio de Edital publicado no Diário Oficial da União.

**12 - DO CONTRATO**

12.1 - O contrato será celebrado para um período de até 06 (seis) meses, podendo, a critério da administração, ser prorrogado, na forma da legislação vigente.

12.2 Para assinatura do Contrato, exigir-se à do candidato, o Registro na Prefeitura Municipal de Salinas-MG, como Professor Autônomo, bem como sua Inscrição no Regime Geral da Previdência Social no INSS.

12.3 O contrato será executado mediante prestação de serviços como profissional autônomo, sem vínculo empregatício de qualquer natureza com a contratante.

12.4 O Contrato, conforme minuta que compõe este processo, é parte integrante deste Edital, a que se vincula independentemente de sua transcrição.

**13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 O contrato será celebrado, no que couber, com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, bem como no que dispõe a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e suas alterações.

13.2 Não poderá ser contratado o candidato que não tenha completado até a data da assinatura do respectivo contrato, 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de outro contrato baseado na Lei nº 8.745, de 1993, bem como que esteja ocupando cargo efetivo integrante das carreiras do magistério federal.

13.3 A contratação do candidato aprovado só será efetivada após a autorização do Governo Federal, e desde que o candidato não tenha nenhum impedimento ou incompatibilidade de cumprimento do horário previsto para a prestação dos serviços objeto deste Edital.

13.4 O Processo Seletivo terá validade somente no âmbito do Campus Salinas deste Instituto, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Edital de Homologação no Diário Oficial da União..

13.5 Compete à Comissão designada, adotar as providências para a realização e julgamento do Processo Seletivo dos candidatos.

13.6 Os casos omissos e as dúvidas porventura suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Concursos Públicos e Processos Seletivos e/ou pela Banca Examinadora, quando se tratar de assuntos em área de sua competência, ou, em instância superior, pela Reitoria ouvido o seu Órgão de Assessoramento Jurídico.

Prof. Kleber Carvalho dos Santos  
Reitor Substituto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

**LISTA DE PONTOS PARA A PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO**

1. Administração dos ativos e passivos correntes;
2. Fontes de recursos em longo prazo na gestão financeira;
3. Análise de índices de liquidez financeira;
4. Sistema de Custo: ABC,
5. Sistema de Custo: Custeio por absorção
6. Análise de Custos para tomada de decisão.
7. Planejamento, classificação, aquisição e armazenamento de material;
- 8.;Gestão do Patrimônio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS**

**MINUTA**

CONTRATO CIVIL DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICO Nº /2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS E O(a) SENHOR(A) ....., PARA OS FINS ESPECIFICADOS NO PRESENTE CONTRATO.

Pelo presente Contrato Civil de Locação de Serviços Didático Pedagógicos, de um lado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, entidade autárquica da União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Gabriel Passos, 259 – Centro – Montes Claros-MG, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.727.655/0001-10, doravante denominado CONTRATANTE, aqui representado pelo seu Reitor, Prof. **PAULO CÉSAR PINHEIRO DE AZEVEDO**, CPF nº ..... e do outro, o(a) Senhor(a) ....., brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), residente e domiciliada à ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ..... - SSP/..., doravante denominado CONTRATADO, nos termos do Código Civil Brasileiro e da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial de 10 subsequente e suas alterações, acordam em contratar, como ora e pelo presente o fazem, na conformidade do Edital nº ....., de ..... de ..... de 2011, que, com seus anexos, integram este termo independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos e legais, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O CONTRATADO, na condição de Professor Substituto, prestará ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, **Campus** ....., como profissional autônomo, sem vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONTRATANTE, serviços didático-pedagógicos na Área de ....., tais como ministrar aulas teóricas, práticas e teórico-práticas nos cursos oferecidos pelo **Campus** ....., em disciplina ligada à área de formação exigida no Edital regulador do Processo Seletivo; elaboração, aplicação e correção de provas e outros instrumentos de avaliação dos educandos, bem como outras atividades relacionadas com o processo de ensino-aprendizagem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

Pelos serviços profissionais aqui previstos, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância equivalente aos vencimentos da Classe D-I, Nível 1, em regime de ..... (.....) horas semanais do Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, compreendendo as seguintes parcelas: Vencimento Básico, Retribuição por Titulação-RT a nível de.....(caso o contratado for detentor de curso de aperfeiçoamento ou Pós-Graduação) e Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - GEDBT, de que trata a Lei nº 11.784/2008, tendo em vista o que estabelece o artigo 7º, inciso I, da Lei nº 8.745/1993 e a Orientação Normativa SRH/MP nº 02, de 17/07/2009.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA FONTE DE RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, Programa de Trabalho 12363106229920031, Natureza de Despesa 3190.04.00 (Despesa com Pessoal e Encargos Sociais), Fonte 0112000000.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTOS**

Os encargos sociais e tributos devidos aos Governos Federal, Estadual e Municipal ficarão a cargo do CONTRATADO, podendo o CONTRATANTE exigir a comprovação dos recolhimentos, ou efetuar as respectivas deduções e retenções na forma da Lei.

O CONTRATADO deverá estar inscrito no Regime Geral da Previdência Social – RGPS, sendo-lhe aplicável a Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATADO prestará como profissional autônomo ..... (.....) horas semanais, dos serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Contrato, equivalente a ..... (.....) horas mensais, para efeito de pagamento ou desconto de faltas.

O CONTRATADO declara, ao assinar o presente contrato, sob as penas da lei, que não exerce nenhum cargo de Magistério Superior Federal ou da Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, nem qualquer outra atividade que seja incompatível com o horário da prestação do serviço, objeto deste contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATADO, no cumprimento do estipulado nesta Cláusula, o mesmo incorrerá na pena de multa, equivalente ao número de dias a que faltou.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO**

O CONTRATADO não poderá ceder, transferir ou subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços objeto do presente CONTRATO que tem caráter personalíssimo.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS**

O CONTRATADO não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato, ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão, de direção ou função de confiança.

O CONTRATADO fica impedido, também, de ser novamente contratado, com fundamento na Lei nº 8.745/1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISCIPLINA E DO REGIME JURÍDICO**

O CONTRATADO fica submetido às normas disciplinares e éticas aplicáveis aos servidores públicos federais, além das disposições previstas no Regime Jurídico Único, Lei nº 8.112/1990, no que for cabível.

As infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância, a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a mais ampla defesa.

Aplica-se ao CONTRATADO o disposto nos artigos 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, "in fine", e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas "a" e "c", VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e parágrafos 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato é celebrado pelo período de .....a ....., podendo, a critério da Administração, ser prorrogado na forma da legislação vigente, mediante Termo Aditivo e mantidas as demais cláusulas deste contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O Extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO**

Este contrato extinguir-se-á, sem direito a nenhuma indenização, salvo a retribuição vencida, por iniciativa do CONTRATADO que comunicará sua intenção ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou pelo término do prazo contratual.

O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato por conveniência da Administração cabendo ao CONTRATADO uma indenização equivalente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

O CONTRATANTE dará por rescindido este contrato, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, no caso de violação e descumprimento do estipulado em suas cláusulas, bem como nos casos de vir a sofrer punição de suspensão ou a penalidade prevista no artigo 132 da Lei nº 8.112/1990.

Às partes é assegurado o direito de rescisão consensual do contrato ou ainda nos casos previstos no Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, por força da Constituição Federal de 1988, é competente o foro da Justiça Federal em Montes Claros-MG.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Na execução do presente Contrato serão aplicados, no que couber, as disposições constantes do Código Civil Brasileiro, bem como o que dispõe a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, no que se refere ao Professor Substituto.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e por se acharem justos e contratados, assinam as partes este instrumento, perante as testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os devidos e jurídicos efeitos.

Montes Claros-MG, .....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

-----  
NOME:  
CPF.:

-----  
NOME:  
CPF.: